



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2021

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Estado do Acre, por intermédio do Tribunal de Justiça do Acre - TJAC e União, por intermédio da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) para intercâmbio de dados e capacitação.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN, criada pela Lei Federal n.º 9.883, de 07 de dezembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.175.497/000141, localizada na Rua Milton Matos, 770, Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-532, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Estadual Acre, Alan Oleskovicz, inscrito no CPF sob o n.º 004.148.749-43, nomeado pela Portaria ABIN/GSI/PR n.º 695, de 15 de outubro de 2020, no exercício da competência prevista no inciso X do art. 121 do Regimento Interno da ABIN, aprovado pela Portaria GSIPR n.º 12, de 6 de março de 2017, delegada pela Portaria ABIN/GSI/PR n.º 80, de 13 de fevereiro de 2020, e mediante autorização constante do Despacho Decisório SPG/ABIN n.º 4, de 15 de janeiro de 2021, e o Estado do Acre, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE – TJAC, órgão público da administração direta do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob n.º 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, Rio Branco/AC, CEP: 69914-220, neste ato representado pelo Senhor Desembargador Presidente Francisco Djalma da Silva, RG n.º 18317 SSP/RN, CPF n.º 106.452.254-87, nomeado para o cargo por meio do Termo de Posse datado de 04 de fevereiro de 2019, para o biênio 2019/2021.

RESOLVEM,

celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado Acordo, com base no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993, no art. 7º da n.º Lei 9.883, de 1999, no que consta nos autos do Processo SEI/ABIN n.º 00091.000537/2021-31, e do Processo SEI-TJAC n.º 0000275-13.2021.8.01.0000, especialmente no Plano de Trabalho aprovado que o instrui, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação para liberação do acesso e consulta informatizada pela Agência Brasileira de Inteligência – ABIN ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Capacitação de Recursos Humanos, com o objetivo de aprimorar os meios de compartilhamento de informações no âmbito do SISBIN, a ser executado principalmente em Rio Branco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula única. As autorizações de acesso ao sistema “SAJ” somente permitirão consultas e emissão de relatórios e serão liberadas mediante solicitação do Superintendente Estadual da ABIN, através de ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com indicação do nome, CPF/MF e e-mail funcional do servidor a ser autorizado a utilizá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, o TJAC e a ABIN obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns a TJAC e ABIN:

1. elaborar e aprovar, previamente à assinatura deste Acordo, Plano de Trabalho relativo aos objetivos da cooperação;
2. designar, no ato de assinatura do Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
3. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
4. cumprir as obrigações próprias, conforme definido no instrumento;
5. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
6. fornecer a outra parte as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
7. analisar resultados parciais, reformulando ações quando necessário ao atingimento do resultado final;
8. manter documentadas as comunicações realizadas em decorrência deste Acordo;
9. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes públicos, servidores, empregados, estagiários, bolsistas, colaboradores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
10. permitir o livre acesso a agentes da administração pública de controle interno ou externo, a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
11. submeter Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme modelo anexado a este Acordo, à assinatura dos agentes públicos, servidores, empregados, estagiários, bolsistas, colaboradores ou prepostos envolvidos na execução do presente Acordo;
12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 2011-Lei de Acesso à Informação -LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do (a) SIGLA e da ABIN; e
13. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira – O TJAC e a ABIN concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda - A não observância das obrigações é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

Para a consecução das finalidades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre liberará à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN acesso mediante a utilização de “Usuários” e “Senhas” individuais e intransferíveis, através da área restrita do Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjac.jus.br>), bem como prestará as orientações pertinentes à operacionalização do sistema “SAJ”.

Subcláusula única - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação:

1. disponibilizar à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN o acesso ao sistema “SAJ”, com ferramentas de consulta disponíveis aos servidores e magistrados que atuam nas Varas ou Secretarias Criminais;
2. custear e disponibilizar, na infraestrutura interna, os recursos necessários visando liberar o acesso ao sistema “SAJ” à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; e
3. oferecer à Agência Brasileira de Inteligência no Acre, na dependência de oportunidade e disponibilidade, oportunidades para capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos.

Subcláusula única - A não observância das obrigações é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

Compete à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

Manter cadastro dos usuários contendo endereço eletrônico institucional, nome, CPF/MF, matrícula, cargo, função, telefone celular e unidade de lotação;

Comunicar eventuais desligamentos das pessoas autorizadas, para fins de cancelamento da chave de acesso;

Não ceder nem transferir o uso das chaves de acesso ao banco de dados “SAJ” a terceiros, nem mesmo a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos;

Zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, postas à sua disposição, de modo a preservar seu caráter sigiloso;

Custear e disponibilizar seus recursos internos necessários para o devido acesso ao sistema "SAJ" do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Oferecer ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na dependência de oportunidade e disponibilidade, oportunidades para capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos na área de Inteligência.

Subcláusula única - A não observância das obrigações é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O TJAC e a ABIN designam para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

1. Oficial de Inteligência, Alan Oleskovicz, alanoleskovicz@abin.gov.br, telefone (68) 3224-0472, da parte da ABIN; e
2. Diretor de Tecnologia da Informação, Raimundo José da Costa Rodrigues, ditec@tjac.jus.br, telefone (68) 3302-0361, da parte do TJAC.

Subcláusula primeira - Os substitutos dos titulares dos cargos acima referidos exercerão a gestão do presente Acordo enquanto estiverem no exercício do cargo, em substituição ou interinidade.

Subcláusula segunda - As designações serão formalizadas internamente na ABIN e no TJAC, mediante Portaria.

Subcláusula terceira - Competirá aos designados toda a comunicação relativa ao Acordo, inclusive sobre alterações, prorrogações, denúncia ou rescisão.

Subcláusula quarta - Competirá aos designados realizar a guarda de toda a documentação relativa ao Acordo, inclusive os termos de compromisso de manutenção de sigilo assinados.

Subcláusula quinta - Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, informando-se o parceiro da substituição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ciência do novo designado

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre o TJAC e a ABIN, para a execução do presente Acordo.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos, respeitando-se as limitações impostas pela legislação, inclusive quanto ao custeio de passagens e diárias e à remuneração por encargo de curso.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única - Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre o TJAC e a ABIN, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro parceiro. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, em consonância com o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, com a Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, e com o Parecer n. 00005/2019/CNCIC /CGU/AGU.

Subcláusula única - O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, a critério de TJAC e ABIN, mediante termo aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto, dos objetivos, dos eixos e das ações de execução estabelecidas no Plano de Trabalho e refletidas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Eventuais direitos intelectuais constituídos em decorrência deste Acordo terão seus efeitos patrimoniais repartidos igualmente entre o TJAC e a ABIN. A proporção que venha a competir à ABIN integrará o patrimônio da União, nos termos do art. 46 da Lei 11.776, de 2008.

Subcláusula primeira - Direitos intelectuais relacionados às soluções para segurança das comunicações desenvolvidas pela ABIN estão incorporados ao patrimônio da União, nos termos do art. 46 da Lei 11.776, de 2008; por isso, a disponibilização de sua utilização ocorre tão somente no escopo da competência prevista no inciso II do art. 4º da Lei 9.883, de 1999, não implica qualquer forma de transferência de tecnologia, transferência de propriedade ou licenciamento, e restringe-se aos agentes públicos no exercício de suas funções.

Subcláusula segunda - A não observância dessa cláusula é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

1. por advento do termo final, sem que se tenha firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia unilateral, se não houver mais interesse na manutenção da cooperação, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. por consenso, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
4. por rescisão.

Subcláusula primeira - Extinguindo-se o Acordo, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Extinguindo-se o Acordo antes que se tenha alcançado o resultado, o TJAC e a ABIN entabularão negociação para cumprimento, se possível, de objetivo, eixo ou ação que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento unilateral de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; ou
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A ABIN providenciará a publicação de extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, nos termos dos artigos 9º e 9º-A da Lei 9.883, de 1999, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, cumprindo condição indispensável de sua eficácia, consoante o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e a Orientação Normativa AGU nº 43, de 26 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O TJAC e a ABIN deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, a ser concluído e juntado ao processo administrativo supracitado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do presente Acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, conforme modelo anexado a este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas consensualmente, com vistas à execução integral do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Elege-se para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e de acordo, os representantes do TJAC e da ABIN, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

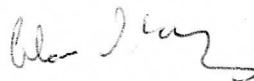
Rio Branco, 25 de janeiro de 2021.



Francisco Djalma da Silva

Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Alan Oleskovicz

Superintendência Estadual Acre - ABIN

Superintendente Estadual - AC